



**INSTRUTIVO Nº.03/99  
de 21 de Maio**

**ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA  
Títulos do Banco Central (TBC)**

Nos termos do Aviso nº 8/99, de 14 de Maio, convindo regulamentar a emissão, colocação, venda, remuneração, liquidação financeira e controlo operacional dos Títulos do Banco Central, o Banco Nacional de Angola determina:

**1 -DA LIQUIDAÇÃO**

A liquidação das operações de compra e venda de Títulos do Banco Central, "TBCs", deverá obedecer às seguintes regras:

- 1.1 Se as operações forem efectuadas no mercado primário, tratando-se de vendas a instituições financeiras, liquidação das operações deverá ocorrer no mesmo dia das transacções, mediante débitos nas respectivas contas de Reservas Bancárias, entregando-se aos compradores, na mesma data, os títulos vendidos. .
- 1.2 Tratando-se de operações de venda a outras entidades colectivas, a liquidação das transacções deverá processar-se através do Serviço de Compensação de Valores, mediante entrega de cheques ou outro documento representativo de crédito a favor do Banco Nacional de Angola, ou ainda mediante contrato específico de liquidação formalizado entre o Banco Nacional de Angola e a entidade compradora.
- 1.3 Se as operações forem efectuadas no mercado secundário, entre instituições financeiras, a sua liquidação deverá ocorrer no mesmo dia, mediante documento de liquidação específico a ser apresentado na sessão de Liquidação de Grandes Pagamentos, de acordo com o regulamentado no Instrutivo nº 6/99 de 21 de Maio.
- 1.4 As operações das instituições financeiras com os respectivos clientes ou o público serão liquidadas, por débito em conta corrente ou por outro instrumento normalmente utilizado, a critério da instituição vendedora.
- 1.5 Nas operações cuja liquidação seja feita através do Serviço de Compensação de Valores, a instituição vendedora deve passar um documento comprovativo da realização da transacção, discriminando as características dos títulos vendidos, podendo estes continuar depositados na instituição que procedeu à venda ou serem entregues ao comprador após o pagamento da respectiva operação.



## **2 -DO RESGATE**

- 2.1 Na data de vencimento, mediante entrega dos Títulos do Banco Central a serem resgatados, processa-se na conta de Reservas Bancárias das instituições bancárias o crédito relativo ao pagamento do valor nominal dos TBCs, ordenado pela Direcção de Emissão e Crédito do Banco Nacional de Angola.
- 2.2 O resgate dos TBCs vendidos no mercado primário às demais entidades colectivas será efectivado na data de vencimento por pagamento do valor nominal dos TBCs por meio de cheque bancário emitido pelo Banco Nacional de Angola, contra a devolução dos TBCs.
- 2.3 Os títulos comercializados no mercado secundário serão comprados, na data de vencimento, pelas instituições bancárias.

## **3-DACOLOCAÇÃO**

- 3.1 Sempre que houver oferta de títulos para venda no mercado primário, o Banco Nacional de Angola, através da Direcção de Emissão e Crédito, comunicará às instituições financeiras e, se for o caso, às entidades colectivas, desse mercado, às Segundas Feiras, por meio de correspondência ou informação electrónica.
- 3.2 As propostas de compra dos Títulos do Banco Central serão recebidas pela Direcção de Emissão e Crédito do Banco Nacional de Angola, pela mesma via de comunicação, até às 17 horas de Quarta Feira da mesma semana em que a oferta tenha sido divulgada.
- 3.3 Em caso de oferta de títulos em quantidade inferior à procura, o Banco Nacional de Angola venderá a quantidade de TBCs, prevista para a emissão em quantidade proporcional às propostas que se enquadram nos critérios adoptados para a venda.

## **4- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Transitoriamente, os Títulos do Banco Central negociados nas primeiras ofertas públicas permanecerão à guarda do Banco Nacional de Angola.



## **5- DA ENTRADA EM VIGOR**

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 21 de Maio de 1999.

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME